|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL** | | |
| **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90019/2024**  **Regido** pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelas Leis Distritais nos 4.611/2011 e 4.770/2012, pelo Decreto Distrital nº 44.430/2023, e pelas demais legislações aplicáveis. | | |
| **OBJETO** | Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de 02 (duas) cadeiras odontológicas, cada uma acompanhada por 02 (dois) mochos, para atendimento das demandas da Divisão de Assistência Direta à Saúde do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF). | |
| **SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME** | | |
| **DATA: 19.09.2024** | | **HORÁRIO DE BRASÍLIA: 14h30min** |
| **ENDEREÇO ELETRÔNICO** | | www.gov.br/compras |
| **PROCESSO** | | **00600-00003829/2023-91** |
| **ESTIMATIVA** | | **R$ 155.921,38** |
| **DATA DA ESTIMATIVA** | | **24.07.2024** |
| FORMA | | **INTEGRAL** |
| TIPO | | **MENOR PREÇO POR ITEM** |
| UASG: | | **974003** |
| **PREGOEIRA:**  Alessandra Ribeiro Astuti  **EQUIPE DE APOIO:**  Wildson Prado Oliveira  Elaine Marins de Araújo | | **ENDEREÇO**: Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, CEP 70075-901, Brasília, DF.  **CNPJ**: 00.534.560/0001-26.  **TELEFONE**: (61) 3314-2742 / 3314-2202  **EMAIL:** [pregao.tcdf@tc.df.gov.br](mailto:pregao.tcdf@tc.df.gov.br) |
| **OBSERVAÇÃO:** O Edital ficará disponível nos sítios [www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes](http://www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes) ou www.gov.br/compras. Respostas a pedidos de esclarecimento ou de impugnações, bem como avisos de ordem geral, deverão ser consultadas no sítio www.gov.br/compras, não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao TCDF por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes ao referido sítio. | | |

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2024**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por despacho do dia de 03.09.2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá até as **14h30min do dia 19.09.2024 (horário de Brasília)**, PROPOSTAS para fornecimento e instalação de 02 (duas) cadeiras odontológicas, cada uma acompanhada por 02 (dois) mochos, para atendimento das demandas da Divisão de Assistência Direta à Saúde do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), conforme a quantidade e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos. A licitação será do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, modalidade Pregão, em sua forma eletrônica. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelas Leis Distritais nos 4.611/2011 e 4.770/2012, pelo Decreto Distrital nº 44.430/2023, e pelas demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1 O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de 02 (duas) cadeiras odontológicas, cada uma acompanhada por 02 (dois) mochos, para atendimento das demandas da Divisão de Assistência Direta à Saúde do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), conforme a quantidade e as especificações estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2 Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no Sistema de *Compras do Governo Federal: Compras.gov.br* e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

Capítulo Ii – DA despesa e dos recursos orçamentários

2.1 A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R$ 155.921,38 (cento e cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e um reais e trinta e oito centavos)**, que será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, com o seguinte enquadramento:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Programa de Trabalho** | | **Natureza da Despesa** | | **FT** |
| **Código Subatividade** | **Descrição** |
| 01.122.8231.8517.0019 | Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - TCDF | 4.4.90.52.08 | Equipamentos e Material Permanente | 1501.1001 |

Capítulo IIi – dA IMPUGNAÇÃO do edital e dos pedidos de esclarecimento

3.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, mediante petição a ser enviada exclusivamente, por meio eletrônico, no endereço de e-mail [pregao.tcdf@tc.df.gov.br](mailto:pregao.tcdf@tc.df.gov.br).

3.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação ou responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

3.2.1. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos, bem como outros avisos de ordem geral, serão divulgadas pelo sistema no sítio [www.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br/)/compras, e vincularão os participantes e a administração, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.4. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.5. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

3.5.1 O não atendimento ao disposto neste item terá como consequência o recebimento da impugnação como pedido de esclarecimento, caso encaminhada no prazo previsto no item 3.1 deste Edital.

3.6. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o Sistema Eletrônico, por meio do sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

4.2. Para ter acesso ao Sistema Eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas quando do credenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 Não poderão disputar desta licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

4.4.1 as empresas que:

I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

II. nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, estejam impedidas de licitar ou contratar com o Distrito Federal (inc. III c/c §4º), ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública (inc. IV c/c §5º);

4.4.2 as pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 14, da Lei nº 14.133/2021 ou naquelas previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

CAPÍTULO v –DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.1.1. O licitante deverá consignar, na forma expressa no Sistema Eletrônico, o VALOR UNITÁRIO OFERTADO POR ITEM, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.1.1.1 Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada por meio do sistema de *Compras do Governo Federal: Compras.gov.br* não poderão exceder a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor.

5.1.2. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.

5.1.3. Nessa fase não haverá ordem de classificação das propostas, observado o disposto no Capítulo VII deste Edital (DO MODO DE DISPUTA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES).

5.1.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.1.5. As propostas ficarão disponíveis no Sistema Eletrônico e a existência de qualquer elemento que possa identificar o licitante importará a sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.2. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade ofertado.

5.2.1. Caso a proposta seja omissa quanto ao prazo de validade, este será considerado como aceito pelo licitante para todos os efeitos.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.3.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos;

5.3.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

5.3.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.3.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7°, XXXIII, da Constituição](https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988-10-05;1988#art7);

5.4. O licitante enquadrado como uma das entidades preferenciais, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.

5.4.1. O tratamento diferenciado, no âmbito deste Edital, concedido às microempresas e às empresas de pequeno porte, estende-se também, como entidades preferenciais, ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município, que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite supracitado, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

5.5. A falsidade de quaisquer das declarações de que tratam os itens 5.3 e 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação.

5.6. Essa fase será encerrada automaticamente com a abertura da sessão pública.

Capítulo VI – DA abertura da SESSÃO PÚBLICA do pregão

6.1 A sessão pública deste pregão será aberta automaticamente pelo Sistema Eletrônico na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio http://www.gov.br/compras.

6.2 Durante a sessão pública, somente será considerada oficial a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrida exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do Sistema Eletrônico.

6.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

Capítulo ViI – DO MODO DE DISPUTA E DA formulação de lances

7.1. Para este certame será adotado, para o envio de lances, o modo de disputa aberto, na conformidade com o inciso I do art. 56 da Lei nº 14.133/2021 c/c o artigo 124 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, observados os critérios a seguir.

7.2 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

7.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.4. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.5 Observado o disposto no item 7.4, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.6. No caso de lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.7. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

7.8. A etapa de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.8.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o item 7.8 será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratarem de lances intermediários.

7.8.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 7.8 e 7.8.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.8.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 7.8.2, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

7.8.4. Atendendo ao disposto ao art. 57 da Lei Federal nº 14.133/2021, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de **R$ 500,00 (quinhentos reais).**

7.9. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.10. Quando a desconexão do Sistema Eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para o TCDF, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.11. Encerrada a fase de lances sem que tenha havido disputa, ocorrendo empate entre 02 (dois) ou mais licitantes, mesmo após a aplicação do disposto nos capítulos VIII e IX deste Edital, conforme art. 60 da Lei nº 14.133/2021, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, a qual será mensurada a partir das anotações realizadas no SICAF, tendo como parâmetros preferencialmente a ser utilizados os registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
   1. em primeira instância, a empresa que tiver o menor número de sanções de multa; e
   2. permanecendo o empate, a empresa que tiver o menor número de sanções de advertência.
3. desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
4. desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, em conformidade com a Lei Federal nº 12.846/2013.

7.11.1. Permanecendo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

1. empresas estabelecidas no Distrito Federal;
2. empresas brasileiras;
3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

Capítulo VIII - do empate ficto

8.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar no 123/2006, observada a declaração de que trata o Item 5.4 deste Edital.

8.1.1 Nos termos do disposto no art. 4º §2º da Lei nº 14.133/2021, as entidades preferenciais, microempresa ou empresa de pequeno porte, que desejarem se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar declaração específica de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebraram contratos com a Administração Pública nos quais os valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8.2 Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

8.3 Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar no 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.3.1 a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pelo sistema, para apresentar lance inferior àquela considerada vencedora, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances do certame, sob pena de preclusão. Caso apresente preço inferior àquela considerada vencedora, será convocada para encaminhar proposta nos termos do Item 9.4 deste Edital;

8.3.2 não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1o e 2o do art. 44 da Lei Complementar no 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.3.3 no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1o e 2o do art. 44 da Lei Complementar no 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.3.4 na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar no 123/2006, a empresa ofertante da proposta originalmente vencedora do certame será convocada para encaminhar proposta nos termos do Item 9.4 deste Edital; e

8.3.5 o disposto no art. 45 da Lei Complementar no 123/2006 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

CAPÍTULO IX – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, e do art. 1º da Lei Distrital nº 5.525/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 39.453/2018, serão desclassificadas as propostas que:

9.1.1. contiverem vícios insanáveis;

9.1.2. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

9.1.3. não estiverem em conformidade com quaisquer outras exigências contidas neste ato convocatório, desde que insanável;

9.1.4. apresentarem, após a fase de disputa, valores unitários superiores aos estimados no Anexo III (Estimativa de Preços) ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter a sua viabilidade demonstrada por meio de documentação comprobatória de que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

9.1.4.1. Caso seja apresentada proposta com valores unitários superiores ao definido na condição prevista no subitem 9.1.4, o licitante poderá ajustar o valor proposto ao estabelecido, após solicitação do Pregoeiro, por meio de diligência, mediante apresentação da proposta ajustada em sessão pública eletrônica, desde que não eleve outros itens como forma de compensação.

9.1.4.2. O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracteriza hipótese de desclassificação da proposta.

9.2. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9.3. Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento do envio de lances.

9.4 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para o respectivo Item, deverá encaminhar, **no prazo de 2 (duas) horas**, prorrogável nos termos do §2º do art. 130 da Lei nº 14.133/2021, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema de *Compras do Governo Federal: Compras.gov.br*, a proposta de preço adequada ao último lance, preferencialmente preenchida na forma do Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços, juntamente com

9.4.1 a declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, se for o caso;

9.4.2. a documentação complementar relativa à habilitação (Capítulo XI);

observando-se, ainda, o disposto no item 5.1.1.1 deste Instrumento.

9.5. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme as disposições do Edital.

9.6. Havendo necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, esses deverão ser encaminhados na forma do item 9.4.

9.7. Para efeito do julgamento da proposta, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas relativas aos documentos, desde que não alterem suas substâncias e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema de *Compras do Governo Federal: Compras.gov.br* poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, ao Serviço de Licitação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, localizado no 2º Andar do Edifício Anexo do TCDF, Edifício Palácio Costa e Silva, CEP 70075-901, Brasília/DF.

9.9. Havendo a necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 9.7 ou o recebimento dos documentos solicitados na forma do item 9.8, a sessão pública somente será reiniciada após aviso prévio no Sistema Eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, com registro em ata.

9.10. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

9.11. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

9.12. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda a este Edital e seus anexos.

9.13. O Pregoeiro encaminhará, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no Edital.

9.14. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.15. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante com proposta de MENOR PREÇO POR ITEM será declarado vencedor, ressalvada a eventual necessidade de apresentação de amostra, restando pendente, ainda, a verificação dos documentos de habilitação.

**CAPÍTULO X – DA AMOSTRA/** **ADEQUABILIDADE DO OBJETO OFERTADO**

10.1. A PROPONENTE classificada provisoriamente em primeiro lugar poderá ser convocada, no prazo citado no item 9.4 deste Edital, a apresentar folders, catálogos ou fotos dos produtos oferecidos ou, ainda, indicar o site do fabricante para que sejam comprovadas as características do objeto ofertado.

10.2. A avaliação da amostra será realizada pela Divisão de Assistência Direta à Saúde - DSAUD, consignando as razões que levaram à aceitação ou rejeição da amostra.

10.3. A comprovação das características do objeto ofertado será feita com base em:

10.3.1. proposta técnica;

10.3.2. folheto(s) e/ou folder(es) técnico(s) do fabricante; e

10.3.3. informações obtidas no site do fabricante na Internet.

10.4. Será rejeitado o objeto proposto que:

10.4.1. apresentar divergência em relação às especificações técnicas exigidas;

10.4.2. apresentar qualquer tipo de falha durante o teste de uso, após a entrega dos equipamentos, a critério do CONTRATANTE;

10.4.3. apresentar indícios de produto usado, recondicionado ou remanufaturado.

10.5. Para fins de complementação da análise da amostra, o Proponente poderá ser instado a indicar lugares onde ocorreram fornecimentos pretéritos recentes, com indicação do local onde foi instalado o material com endereço dentro do Distrito Federal, para verificação pelo CONTRATANTE da conformidade com as especificações.

CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO

11.1 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

11.2. O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que as supram.

11.3. O licitante deverá apresentar a seguinte documentação complementar:

1. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), c/c o inc. III do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF;
2. Registro Comercial, no caso de empresário individual; ou Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
3. Atestado de Capacidade Técnica ou Certidão que comprove que a empresa tenha executado, ou que esteja executando, para órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do DF, ou ainda, para empresas privadas, o fornecimento e instalação de cadeira odontológica;
4. Termo de Vistoria (conforme Anexo V) do local da prestação dos serviços de instalação, emitida pela própria licitante, ou Declaração de que assume os riscos da contratação sem a sua realização. A vistoria se dará conforme o disposto no item 9.2 do Anexo I (Termo de Referência).

11.3.1. A não apresentação do documento constante dos incisos I e II não implicará a inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta do documento via Internet.

11.4. O licitante que deixar de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será inabilitado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

11.5. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

11.6 O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando documentos comprobatórios da execução dos serviços, tais como: cópias do contrato que deu suporte à contratação ou de sua nota fiscal, endereço atual do emissor do atestado, local em que foram prestados os serviços/fornecimento etc, não se configurando o presente rol como taxativo, mas apenas exemplificativo.

11.7. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF, ou que nele constem como vencidos na data de abertura da licitação, deverão ser remetidos pelo licitante, no mesmo prazo estipulado no item 9.4, contados da solicitação do pregoeiro.

11.7.1 No relatório de consulta ao SICAF, emitido para cumprimento do item 11.1, deverá constar, no mínimo, a regularidade com os seguintes entes, em plena validade:

11.7.1.1 Receita Federal e PGFN;

11.7.1.2 Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço (FGTS);

11.7.1.3 Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT); e

11.7.1.4 Receita Estadual/Municipal/Distrital.

11.8. Em caráter de diligência, o Pregoeiro poderá solicitar, a qualquer momento, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema de *Compras do Governo Federal: Compras.gov.br*, bem como poderá solicitar correções ou saneamento de omissões na proposta e documentação remetidas.

11.9. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11.10. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.11. As exigências de habilitação de licitante estrangeiro serão atendidas mediante documentos equivalentes, os quais poderão inicialmente ser entregues traduzidos para língua portuguesa por tradução livre.

11.11.1. Caso o licitante vencedor seja estrangeiro, para fins de recebimento da nota de empenho, os documentos de que trata esse item deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos dispostos no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8660.htm), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.12. Tratando-se de entidades preferenciais, nos termos do item 5.4, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, observada a declaração de que trata o item 5.4 deste Edital.

11.13. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.14. Para o recebimento da nota de empenho, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência contratual.

11.14.1. Caso o vencedor da licitação não comprove as condições de habilitação consignadas no edital ou se recuse a receber a nota de empenho, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital, será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para receber a nota de empenho nas condições propostas pelo licitante vencedor, após comprovados os requisitos para habilitação e analisada a proposta e eventuais documentos complementares.

11.14.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 11.14.1, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

11.14.2.1 convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

11.14.2.2 adjudicar e receber a nota de empenho nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Capítulo XII – DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA E DA COTA RESERVADA

12.1. Tendo em vista a necessidade de compatibilização e uniformidade dos itens que compõem a presente licitação, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais, prevista no art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

capítulo XIII – do RECURSO

13.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 10 (dez) minutos, após o julgamento das propostas de preços e da habilitação, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

13.1.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a autoridade competente a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

13.1.2 O licitante que registrar intenção de recurso deverá apresentar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

13.2 Para fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão franqueados aos recorrentes no Serviço de Licitação do TCDF, bem como no sistema de processo eletrônico do TCDF, no sítio <http://www.tc.df.gov.br/>, link “Consulta Processual”, “Consulta Rápida”, por meio do número do processo indicado na capa deste Edital.

13.3 Os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da adjudicação do objeto e homologação do procedimento.

13.4 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

# CAPÍTULO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do certame, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

# CAPÍTULO XV – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

15.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade resultante de fato superveniente devidamente comprovado e deverá anulá-la, de ofício ou mediante provocação de terceiros, por ilegalidade insanável

15.1.1. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO XVI – DA CONTRATAÇÃO

16.1. A contratação será regida, especialmente, pelos itens constantes do Anexo I (Termo de Referência), a seguir elencados:

|  |  |
| --- | --- |
| **Anexo I do Edital – Termo de Referência** | |
| 16.1.1 DO INSTRUMENTO DE AJUSTE | Item 4.2 |
| 16.1.2. DO LOCAL DE ENTREGA | Item 4.3 |
| 16.1.3 DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE | Item 5.2 |
| 16.1.4 DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA | Item 5.3 |
| 16.1.9. DA FISCALIZAÇÃO | Item 5.4 |
| 16.1.7. DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES | Item 5.5 |
| 16.1.11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO | Item 5.6 |
| 16.1.5 DA GARANTIA DO FORNECIMENTO | Item 5.7 |
| 16.1.12. DO PAGAMENTO | Item 5.8 |
| 16.1.8. DO REAJUSTE DE PREÇOS | Item 5.9 |
| 16.1.10. DA GARANTIA CONTRATUAL | Item 5.10 |
| 16.1.13. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS | Item 8 |

16.2 Além do disposto no item 16.1, a contratação deverá obedecer às demais cláusulas do Anexo I do Edital – Termo de Referência.

capítulo xVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Especificações Técnicas), Anexo III (Estimativa de Preços), Anexo IV (Modelo da Proposta de Preços) e Anexo V (Termo de Vistoria).

17.2 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e seus anexos e submissão total às normas nele contidas.

17.3 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

17.4 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

17.5 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

17.6 Em caso de divergência entre as disposições contidas em normas infralegais e aquelas contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

17.7 Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCDF, sem prejuízo do disposto no art. 55, da Lei nº 14.133/2021.

17.8 Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital no 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão de obra infantil.

17.8.1 O uso ou o emprego da mão de obra infantil constituirá motivo para a rescisão do ajuste e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

17.9 Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017, é estritamente proibido o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, e sua utilização ensejará a rescisão do ajuste e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

17.10 Sem prejuízo do disposto no Item 3.2.1:

17.10.1 o esclarecimento de dúvidas de ordem técnica (Anexos I a V) poderá ser realizado junto à Divisão de Assistência Direta à Saúde (DSAUD) do TCDF, por meio dos telefones (61) 3314-2124 ou 3314-2284, no horário de 13h00 a 18h30.

17.10.2 o esclarecimento de dúvidas sobre o Edital poderá ser realizado junto ao Serviço de Licitação (SELIC), por meio dos telefones (61) 3314-2742 e 3314-2202, no horário de 13h00 a 18h30.

17.11 Para todos os atos praticados em decorrência deste Edital, deverá sempre ser observado o horário de Brasília/DF.

17.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, quando definidos em dias, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.12.1. Somente se iniciam ou vencem os prazos em dias que haja expediente neste Tribunal de Contas do Distrito Federal.

17.12.2. Para os fins do item 17.12, serão considerados dias úteis aqueles definidos no calendário oficial do Tribunal de Contas do Distrito Federal, salvo aqueles envolvendo prazos definidos automaticamente pelo sistema *de Compras do Governo Federal: Compras.gov.br*.

capítulo xVIII – Do foro

18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas ao presente Pregão.

Brasília - DF, em 04 de setembro de 2024.

***ASSINADO DIGITALMENTE***

**Alessandra Ribeiro Astuti**

**Chefe-Substituta do Serviço de Licitação**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2024**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ANEXO I** | | |
| **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL** | | |
| **TERMO DE REFERÊNCIA N.º 30/2024** | | |
| **OBJETO** | Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de 02 (duas) cadeiras odontológicas, cada uma acompanhada por 02 (dois) mochos, para atendimento das demandas da Divisão de Assistência Direta à Saúde do TCDF, de acordo com as especificações constantes no Anexo II (Especificações Técnicas). | |
| **PROCESSO** | [**00600-00003829/2023-91**](https://etcdf.tc.df.gov.br/?a=processo&f=detalhes&idprocesso=220967&aba=AbaInformacao) | |
| **ESTIMATIVA** | **R$ 155.921,38** | |
| **DATA DA ESTIMATIVA** | **24.07.2024** | |
| **FORNECIMENTO** | **INTEGRAL** | |
| JULGAMENTO | **MENOR PREÇO POR ITEM** | |
| **RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO** | | |
| **ÁREA ADMINISTRATIVA**  Oswaldo Junqueira Vaz Júnior  Darlan Lima Carneiro  Marcos Antônio Nascimento de Souza Apolônio | | **TELEFONE**: (61) 3314-2870 / 3314-2147 / 3314-2149  **EMAIL:** [spc@tc.df.gov.br](mailto:spc@tc.df.gov.br) |
| **EQUIPE REQUISITANTE**  Elaine Marins de Araújo | | **TELEFONE**: (61) 3314-2284  **EMAIL**: [dsaud@tc.df.gov.br](mailto:dsaud@tc.df.gov.br) |

|  |
| --- |
| 1. **DEFINIÇÃO DO OBJETO** |

* 1. Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de 02 (duas) cadeiras odontológicas, cada uma acompanhada por 02 (dois) mochos, para atendimento das demandas da Divisão de Assistência Direta à Saúde do TCDF, de acordo com as especificações constantes no Anexo II (Especificações Técnicas).

|  |
| --- |
| 1. **FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO** |

* 1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
     1. Disponibilização de materiais permanentes para os profissionais de saúde que se encontram exercendo atividades nos consultórios odontológicos da Divisão de Assistência Direta à Saúde (DSAUD/TCDF).
  2. MOTIVAÇÃO
     1. **Razões de direito**
        1. Conforme o art. 76, inciso XII, do regulamento dos Serviços Auxiliares do TCDF, aprovado pela Resolução TCDF nº 273/2014, cabe à Divisão de Assistência Direta à Saúde (DSAUD) elaborar, em conjunto com a Supervisão de Planejamento da Contratação (SPC), termo de referência para manutenção dos equipamentos da Divisão, bem como para aquisição de bens.
        2. Além disso, nos termos do art. 77, inciso X, desse mesmo Regulamento, incumbem aos ocupantes de cargos de natureza especial, de cargos em comissão e de funções de confiança de direção, chefia e supervisão, as atribuições de explicitar a necessidade, a motivação, os resultados a serem alcançados, a especificação técnica, as quantidades e o orçamento de contratação de bens e serviços pertinentes a sua área de atuação.
     2. **Razões de fato**
        1. Conforme apresentado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), o TCDF precisa realizar a modernização dos equipamentos de atendimento e prestação de serviço à saúde, com intuito de viabilizar os serviços de qualidade e excelência prestados nos consultórios odontológicos.
        2. As cadeiras odontológicas em uso, possuem mais de 13 (treze) anos de utilização e não dispõem de contrato de manutenção, o que torna mais onerosa a sua manutenção, bem como se faz necessária a modernização das cadeiras com modelos mais tecnológicos que tragam maior conforto e qualidade no atendimento.
        3. A presente aquisição é essencial aos profissionais de saúde atuantes nas unidades de odontologia e otimizará a realização de procedimentos bem como trará melhoria na qualidade dos atendimentos.
  3. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS
     1. Disponibilização de materiais permanentes para realização de atendimento odontológico na Divisão de Assistência Direta à Saúde do TCDF.
     2. Modernização dos equipamentos de atendimento odontológico.

|  |
| --- |
| 1. **DESCRIÇÃO DO OBJETO** |

* 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO
     1. Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de 02 (duas) cadeiras odontológicas, cada uma acompanhada por 02 (dois) mochos, para atendimento das demandas da Divisão de Assistência Direta à Saúde do TCDF, de acordo com as especificações constantes no Anexo II (Especificações Técnicas).
  2. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS
     1. Em caso de dúvida de ordem técnica quanto aos equipamentos e suas especificações, é conveniente o contato do interessado com a Divisão de Assistência Direta à Saúde (DSAUD) do TCDF, localizada na Praça do Buriti, 1º andar do Edifício Anexo do Tribunal de Contas do DF, telefones (61) 3314-2124 e 3314-2284, das 13h00 às 18h00 ou por e-mail: dsaud@tc.df.gov.br.

|  |
| --- |
| 1. **MODELO DE FORNECIMENTO E INSTRUMENTO DE AJUSTE** |

* 1. DO MODELO DE FORNECIMENTO
     1. No fornecimento dos equipamentos, deverão ser observados as especificações técnicas e os padrões de qualidade exigidos no presente Instrumento, bem como a aplicação uniforme de materiais e deverão seguir os padrões de segurança, de qualidade e de tecnologias aprovados pelos respectivos órgãos certificadores ou fiscalizadores (quando exigido) e atender aos requisitos técnicos constantes do Anexo II (Especificações Técnicas).
     2. Os equipamentos a serem fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso e estarem devidamente embalados, lacrados e acompanhados da Nota Fiscal correspondente.
     3. O fornecimento dos equipamentos dar-se-á de forma integral.
  2. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE
     1. Sem prejuízo do Título III (Dos Contratos Administrativos) da Lei nº 14.133/2021, o presente Instrumento, os demais Anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da Nota de Empenho de despesa, a qual substituirá o contrato.
     2. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a Nota de Empenho no prazo de 5 (cinco) dias úteis após seu envio caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar os proponentes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.
     3. O prazo de que trata o item 4.2.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na forma do disposto no §1º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
     4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto ajustado.
  3. DO LOCAL DE ENTREGA
     1. Os equipamentos previstos nesta contratação deverão ser entregues e instalados na Divisão de Assistência Direta à Saúde (DSAUD), sito na Praça do Buriti, 1º andar do Edifício Anexo do TCDF, telefone: (61) 3314-2284. O contato poderá ser feito durante o horário regimental do TCDF, compreendido das 13h00 às 18h30, **mediante agendamento prévio**.
     2. Os serviços de montagem e de instalação dos equipamentos e dispositivos realizar-se-ão de forma integral, ininterrupta e em tempo único, não sendo permitida a inicialização do serviço e posterior interrupção, por qualquer prazo, para finalização em outro momento.

|  |
| --- |
| 1. **MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL** |

* 1. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES
     1. Para a execução do contrato, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos equipamentos e serviços entregues aos padrões de qualidade exigidos; e a CONTRATADA como responsável pelo fornecimento do equipamento, execução dos serviços e gestão dos recursos humanos necessários.
     2. A execução do objeto contratado pressupõe a existência do seguinte papel e responsabilidade:
        1. **À CARGO DO CONTRATANTE:**

**5.1.2.1.1 GESTOR DO CONTRATO**: servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado pela autoridade competente.

**5.1.2.1.2 FISCAL DO CONTRATO:** é o servidor ou comissão de servidores designados pelo CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo dos serviços.

* + - 1. **À CARGO DA CONTRATADA:**
         1. **PREPOSTO**: representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento, bem como responder pela fiel execução dos serviços contratados, orientando os técnicos de manutenção que prestarão os serviços de suporte técnico autorizado durante o período da garantia.
         2. Para evitar que o CONTRATANTE fique eventualmente sem acesso ao preposto, deverá ser indicado um substituto.
         3. É vedada a indicação de pessoas estranhas ao quadro funcional da CONTRATADA para desempenharem a função de preposto.
  1. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE
     1. Designar servidor ou comissão, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto;
     2. Relacionar-se com a CONTRATADA somente por meio de pessoa por ela credenciada;
     3. Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Instrumento, no Ato convocatório e demais anexos, exercendo a fiscalização contratual mediante a verificação da conformidade do objeto executado com as condições, quantidades e especificações estabelecidas;
     4. Exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a comprovação da mantença das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação;
     5. Efetuar o pagamento devido, mediante Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;
     6. Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido;
     7. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários pertinentes ao cumprimento contratual, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, por meio de seus empregados e representantes;
     8. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos funcionários da CONTRATADA a suas dependências, para fins de cumprimento contratual;
     9. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as quantidades, condições e especificações definidas no presente Instrumento;
     10. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, por descumprimento das obrigações assumidas.
     11. Liberar previamente os espaços destinados à instalação das novas cadeiras odontológicas.
  2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
     1. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do ajuste, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade devido a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo CONTRATANTE;
     2. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que, eventualmente, lhe sejam aplicadas, por meio de procedimentos administrativos decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais.
     3. Manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas no presente Instrumento;
     4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do presente Instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
     5. Acatar as recomendações e solicitações efetuadas pela fiscalização do ajuste, atinentes ao atendimento desta contratação;
     6. Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos trabalhos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do ajuste;
     7. Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações que este considere necessárias à fiel execução das obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado;
     8. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do ajuste;
     9. Manter os seus empregados devidamente identificados, por meio de crachá, identificação e uniforme, quando necessário o trânsito nas dependências no TCDF;
     10. Os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o TCDF, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
     11. Executar os procedimentos objeto do ajuste, por meio de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem ao CONTRATANTE, podendo este solicitar a substituição de funcionário cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;
     12. Assumir a responsabilidade pelo transporte e instalação dos produtos nos locais indicados pelo CONTRATANTE;
     13. Prestar os serviços em conformidade com as condições, especificações técnicas e prazos estabelecidos no presente Instrumento e demais anexos;
     14. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto da presente contratação, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
  3. DA FISCALIZAÇÃO
     1. A fiscalização da execução do ajuste do presente Instrumento será exercida por comissão ou servidor do TCDF, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução TCDF nº 03, de 22.12.1997.
     2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive aquela resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes.
     3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:
        1. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis ao correto fornecimento contratado, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
        2. Sustar quaisquer serviços ou fornecimentos que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado no presente Instrumento, ou ainda que possam atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou de bens do CONTRATANTE.
     4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser autorizadas pela autoridade competente do TCDF em tempo hábil para a adoção das medidas pertinentes.
     5. O fornecimento rejeitado, seja devido ao uso de materiais inadequados, seja por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.
  4. DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES
     1. O prazo para entrega e instalação dos equipamentos é de no máximo 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho.
     2. O prazo de vigência do ajuste fica adstrito ao seu exercício financeiro, podendo ser prorrogado desde que as despesas a ele referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro do ano corrente, permitindo-se a inscrição em restos a pagar.
     3. Os prazos de início de etapas de fornecimento e de instalação poderão ser prorrogados, a critério do CONTRATANTE de forma justificada, desde que mantidas as demais cláusulas do ajuste e assegurada à mantença do equilíbrio econômico-financeiro.
  5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO
     1. Sendo cumprida a obrigação contratual completa, contemplando o fornecimento e instalação dos equipamentos, a CONTRATADA emitirá a nota fiscal correspondente, sendo o objeto recebido pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, da seguinte forma:
        1. **PROVISORIAMENTE**, de forma sumária, por servidor ou comissão responsável por seu acompanhamento e fiscalização após a instalação das cadeiras, para verificação da conformidade dos equipamentos com as exigências contratuais; e
        2. **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, no prazo máximo de até 5 (cinco) úteis dias do recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, devendo-se observar o disposto no artigo 119 da Lei nº 14.133/2021.
     2. Em caso de conformidade, o servidor ou comissão autorizará o pagamento, emitindo o aceite definitivo do objeto.
     3. Qualquer não conformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor, ou comissão, acarretará o não recebimento definitivo. O servidor ou comissão discriminará em termo circunstanciado as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA obrigada a tomar as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis previstas no presente Instrumento.
     4. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, substituindo e submetendo o objeto à nova verificação, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.
     5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do ajuste, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo presente Instrumento.
  6. DA GARANTIA DO FORNECIMENTO
     1. Os equipamentos ofertados devem possuir garantia com prazo mínimo de 12 (doze) meses contados do recebimento definitivo, em caso de defeitos de fabricação, e dispor de assistência técnica autorizada pelo fabricante no Distrito Federal.
  7. DO PAGAMENTO
     1. Ocorrendo o adimplemento da obrigação, a CONTRATADA protocolizará, perante o CONTRATANTE, Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.
        1. A CONTRATADA, assim que emitir a nota fiscal do equipamento, independentemente do envio efetivo dos bens, deverá encaminhar cópia para o seguinte endereço eletrônico: [**secon.gab@tc.df.gov.br**](mailto:secon.gab@tc.df.gov.br)**.**
     2. Nos termos do Protocolo ICMS nº 42, de 03/07/2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE (descritos no Anexo Único do referido Protocolo), deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/2005, de 30/09/2005, em substituição à Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A; salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.
     3. Nos termos dos Art. 1º, caput e §4º, Art. 3º, e Art. 35 todos do Decreto nº 43.982, de 05 de dezembro de 2022, os contribuintes do ISS por ocasião da prestação do serviço que realizar, deverão utilizar a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) para fatos geradores a partir de 1º de janeiro de 2023.
     4. Para que seja efetivado o pagamento, deverá ser verificada previamente a regularidade da empresa perante a Fazenda do Distrito Federal, perante a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal (quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS), e a Justiça do Trabalho (por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as certidões apresentadas na habilitação estejam vencidas.
     5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento será sustado, ou suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias; não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus contra o CONTRATANTE.
     6. Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 5.8.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getulio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.
     7. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar Federal n° 123/2006.
     8. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso o produto fornecido seja rejeitado pela fiscalização do contrato; circunstância em que deverá ser substituído pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização.
     9. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede, ou matriz econômica, seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF.
  8. DO REAJUSTE DE PREÇOS
     1. O preço unitário contratado poderá ser reajustado pela variação acumulada do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) no período de referência, na hipótese de o pagamento pela execução total do objeto demandado ocorrer a partir de 12 (doze) meses da data do orçamento estimado previsto no presente Instrumento, sendo atendidas as condições contratuais.
     2. O reajuste de preço referido neste tópico, caso admitido, será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:



Em que:

R = valor do reajustamento;

V = valor da parcela correspondente do contrato;

I1 = nº índice do IPCA relativo à data em que o contrato completar o aniversário do orçamento estimado;

I0 = nº índice do IPCA relativo à data do orçamento estimado;

* + 1. Para cálculo de I1, será aplicada a seguinte fórmula:



Em que:

I1 = nº índice do IPCA relativo à data em que o contrato completar o aniversário do orçamento estimado;

IA = nº índice do IPCA do mês anterior ao reajuste;

IB = nº índice do IPCA do mês em que ocorrer o reajuste;

d1 = nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário do orçamento estimado;

D1 = nº de dias corridos do mês do reajustamento.

* + 1. Para cálculo do I0, será aplicada a seguinte fórmula:



Em que:

I0 = nº índice do IPCA relativo à data do orçamento estimado;

IC = nº índice do IPCA do mês anterior ao da data do orçamento estimado;

ID = nº índice do IPCA do mês do orçamento estimado;

d0 = nº de dias decorridos entre o início do mês do orçamento estimado e a data do orçamento estimado;

D0 = nº de dias corridos do mês do orçamento estimado.

* + 1. Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar. Caberá à CONTRATADA efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.
    2. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
    3. O reajuste dos preços dos produtos a que a CONTRATADA fizer jus e não for solicitado durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com o encerramento do contrato.
    4. O reajuste previsto no presente tópico será formalizado por Apostilamento.
  1. DA GARANTIA CONTRATUAL
     1. Não será exigida a garantia contratual prevista artigo 96 (caput), e §1º, da Lei nº 14.133/2021.
  2. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO
     1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA, será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências.
     2. O uso de mensagens eletrônicas (e-mail, WhatsApp, Telegram etc), a critério do CONTRATANTE, podem ser utilizados para agilizar a comunicação entre as Partes.

|  |
| --- |
| 1. **ESTIMATIVA DE PREÇO** |

* 1. O valor total estimado para o fornecimento do objeto é de até R$ 155.921,38 (cento e cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e um mil reais e trinta e oito centavos), conforme detalhado na planilha do Anexo III (Estimativa de Preços).
  2. A pesquisa de preços foi realizada na fase instrutória da presente contratação e efetivada como data-base no dia 24.07.2024, conforme estabelecido §7º, do art. 25 da Lei nº 14.133/2023.
  3. Nos termos do art. 104, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, avaliou-se os preços das propostas apresentadas e por se tratar de equipamento específico, adotou-se os preços apresentados considerando a necessidade e as especificidades do objeto.

|  |
| --- |
| 1. **DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** |

* 1. As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente Instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal.
  2. A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças do TCDF indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária dos produtos.

|  |
| --- |
| 1. **DAS SANÇÕES APLICÁVEIS** |

* 1. O LICITANTE e/ou a CONTRATADA será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, sendo-lhe aplicadas as multas listadas abaixo, calculadas sobre o valor estimado para a contratação (art. 155, caput, da Lei nº 14.133/2021), a saber:
     1. Dar causa à inexecução parcial do contrato: multa de 12% (doze por cento);
     2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: multa de 15% (quinze por cento);
     3. Dar causa à inexecução total do contrato: multa de 20% (vinte por cento);
     4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: multa de 12% (doze por cento);
     5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: multa de 20% (vinte por cento);
     6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: multa de 20% (vinte por cento);
     7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado: multa de 9% (nove por cento);
     8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante os procedimentos de contratação ou a execução do contrato: multa de 25% (vinte e cinco por cento);
     9. Fraudar os procedimentos de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: multa de 25% (vinte e cinco por cento);
     10. Comportar-se de modo inidôneo: multa de 15% (quinze por cento);
     11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos dos procedimentos da contratação: multa de 20% (vinte por cento);
     12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: multa de 25% (vinte e cinco por cento);
     13. Nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de 0,5% (cinco décimos por cento), por cada dia de atraso, sobre o valor do contrato, não ultrapassando o limite de 9% (nove por cento) sobre aquele valor.
  2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Item anterior desta cláusula as seguintes sanções:
     1. **Advertência**, exclusivamente na hipótese da infração do Item 8.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei 14.133/2021);
     2. **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, por até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 8.1.2 ao 8.1.7 desta cláusula, quando não de justificar a imposição de penalidade mais grave; e
     3. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por no mínimo 3 (três) anos e até 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 8.1.8 ao 8.1.12 desta cláusula, e nas hipóteses previstas nos Itens 8.1.2 ao 8.1.7 também desta cláusula, quando justificada a imposição de penalidade mais grave que a do Item 8.2.2.
  3. A multa de inexecução total do contrato incidirá ainda nos casos em que a CONTRATADA, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar a rescisão contratual.
  4. As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, bem como da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
  5. Para dar efetividade à aplicação à(s) multa(s) administrativa(s) prevista(s) no item 8.1, fica estabelecido que somente será aplicada quando o seu valor for maior ou igual a R$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quanto for necessária além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas nos itens 8.2.2 e 8.2.3.
  6. Na aplicação das sanções previstas neste item serão observadas as disposições constantes nos arts. 156 a 163, da Lei n° 14.133/2021.

|  |
| --- |
| 1. **DOS CRITÉRIOS DE SELECÃO DO FORNECEDOR** |

* 1. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS
     1. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO** por Item para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no presente Instrumento.
     2. O objeto do presente Instrumento enquadra-se no conceito de bem comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 44.330/2022, por possuir padrões de desempenho e características gerais e especificas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser adquirido por meio de **Pregão Eletrônico**.
     3. No valor apresentado, deverão ser incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta contratação, inclusive todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do fornecedor, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direto ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo Fornecedor.
  2. DA VISTORIA TÉCNICA
     1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a licitante poderá realizar vistoria técnica nas instalações do local de execução dos serviços de instalação, acompanhado por servidor designado para esse fim, em dias úteis, das 9h00 às 12h00 e das 13h00 às 18h00;
     2. Por ocasião do agendamento da Vistoria Técnica junto à Divisão de Assistência Direta à Saúde (DSAUD), a licitante ou seu representante legal deverá entrar em contato pelo telefone (3314-2124 e 3314-2284) ou encaminhar um e-mail ([dsaud@tc.df.gov.br](mailto:dsaud@tc.df.gov.br) e [elaine@tc.df.gov.br](mailto:elaine@tc.df.gov.br)) para realização desse agendamento com o servidor responsável.
     3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;
     4. Para realização da vistoria, a licitante ou o seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa, comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;
     5. A realização da vistoria prévia ao local de execução dos serviços de instalação da cadeira odontológica é **facultativa**. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria técnica, essa não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes do local de prestação dos serviços de instalação, devendo, portanto, a licitante, caso vencedora, assumir o ônus dessa opção.

|  |
| --- |
| 1. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** |

* 1. O presente Termo de Referência possui fundamento nos normativos abaixo relacionados e nos que vierem a substituí-los, desde que preservados os interesses da Administração e o seu direito de avaliação da conveniência e oportunidade:
     1. Lei nº 14.133/2021;
     2. Decreto Distrital nº 44.330/2023;
     3. Resolução TCDF nº 273/2014;
     4. Instrução TCDF nº 3/1997.

|  |
| --- |
| 1. **DOS ANEXOS** |

* 1. ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;
  2. ANEXO III - ESTIMATIVA DE PREÇOS;
  3. ANEXO IV - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
  4. ANEXO V – TERMO DE VISTORIA.

|  |
| --- |
| 1. **DOS RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA** |

* 1. São responsáveis pelo presente Termo de Referência a Chefe da Divisão de Assistência Direta à Saúde (DSAUD) e o Supervisor da Supervisão de Planejamento da Contratação (SPC).

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2024**

ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

* 1. **DESCRIÇÃO DO OBJETO**
     1. Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de 02 (duas) cadeiras odontológicas, cada uma acompanhada por 02 (dois) mochos, para atendimento das demandas da Divisão de Assistência Direta à Saúde do TCDF, de acordo com as especificações neste Anexo II.
  2. **DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DAS CADEIRAS ODONTOLÓGICAS**
     1. **ITEM 01**: Cadeira odontológica, com as seguintes especificações:
        1. Capacidade de elevação no mínimo 200kg;
        2. Comando volta-zero;
        3. Possuir opção de movimento *Trendelenburg;*
        4. Sistema de Massagem embutido/integrado na cadeira;
        5. Pedal padrão joystick ou superior que contenha comandos da cadeira, refletor, equipo e unidade auxiliar;
        6. Encosto de cabeça com possibilidades de alteração da posição da cavidade oral (regulável);
        7. Estofamento em couro na cor Azul Escura (cor do TCDF);
        8. Refletor LED 3x2 sendo 3 leds com luz branca e 02 leds com luz amarela devendo existir 3 ou mais regulagens de intensidade da luz;
        9. Acionamento do refletor por sensor (sem contato);
        10. Seleção da intensidade luminosa por sensor de proximidade;
        11. Puxadores bi-laterais;
        12. Foco de luz retangular;
        13. Cabeçote com giro de 620°;
        14. Desligamento automático do refletor quando acionado volta zero;
        15. Protetor frontal removível em material transparente;
        16. Equipo da cadeira - braço com trava pneumática;
        17. Terminal para micromotor elétrico (com o micromotor) com o contra ângulo multiplicador 1:5 do mesmo fabricante da cadeira;
        18. Terminal para borden com spray;
        19. Terminal do equipo com aparelho de fotopolimerização;
        20. Seringa tríplice injetada;
        21. Equipo sistema “Air”;
        22. Filtro para separar detritos;
        23. Torneira do porta copo com enchimento temporizado;
        24. Seringa tríplice injetada com kit de aquecimento da água;
        25. Sensor de proximidade na cuspideira;
        26. Terminal sugador bomba de vácuo;
        27. Sugador venturi;
        28. Unidade auxiliar acoplada a cadeira (deve acompanhar os movimentos);
        29. Bacia removível;
        30. Sugadores acionados automaticamente ao serem retirados do terminal.
        31. Conformidade com a Norma **ABNT NBR ISO 6875:2014**.
        32. Apresentar Manual de instrução no idioma português.
        33. A CONTRATADA deverá dispor de Pós-Venda, Canal de Comunicação ou Suporte Técnico para disponibilizar ao CONTRATANTE.
        34. **02 (dois) mochos, com as seguintes especificações:**
            1. Estofamento em couro na cor azul escura (cor do TCDF);
            2. Base com 5(cinco) rodízios;
            3. Sistema de elevação do assento e encosto com haste de subida e descida acionados por alavanca lateral com o movimento de descida realizado pelo peso do usuário e de subida por ação a gás e em ambos os movimentos deve existir sistema de amortecimento;
            4. Existência de alavanca para ângulo do assento e do encosto.
        35. **MARCAS DE REFERÊNCIA:** 
            1. SAEVO (Modelo S502);
            2. GNATUS (Modelo G4F); e
            3. DABIATLANTE (Modelo PRESTIGE-3).
  3. **DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E AÇÕES A SEREM EXECUTADAS**
     1. Os equipamentos previstos nesta contratação deverão ser entregues e instalados na Divisão de Assistência Direta à Saúde (DSAUD), sito na Praça do Buriti, 1º andar do Edifício Anexo do TCDF, telefone: (61) 3314-2284. O contato deverá ser feito durante o horário regimental do TCDF, compreendido entre 13h00 e 18h30, mediante **agendamento prévio.**
     2. O prazo para entrega e instalação dos equipamentos é de no máximo 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho.
     3. Os serviços de montagem e de instalação das cadeiras e dispositivos realizar-se-ão de forma integral, ininterrupta e em tempo único, não sendo permitida a inicialização do serviço e posterior interrupção por qualquer prazo para finalização em outro momento oportuno.
  4. **VISTORIA E VISITA TÉCNICA** 
     1. Durante o prazo de apresentação de proposta, será **facultativo** que o participante realize a **vistoria técnica** para verificação das instalações físicas (hidráulicas, elétricas, pneumáticas, etc) para fins de adequação aos parâmetros exigidos pelo fabricante equipamento. Caso seja constatada a necessidade de mudança dessas instalações físicas, A CONTRATADA deverá ser promovida nos moldes do elencado no item 1.5.
     2. Caso a empresa contratada não tenha realizado a Vistoria Técnica preliminarmente, deverá realizar **visita técnica** para averiguar se os padrões esperados para a instalação do novo equipamento estão adequados. Caso seja verificada a necessidade de mudança das instalações (elétrica, hidráulica, pneumáticas, etc.) deverá ser providenciado o elencado no item 1.5.
  5. **MONTAGEM DAS CADEIRAS ODONTOLÓGICAS**
     1. As cadeiras e dispositivos deverão ser montados e instalados em cada um dos consultórios da DSAUD, sob responsabilidade da CONTRATADA, seguindo as especificações do fabricante.
     2. A CONTRATADA deverá comprovar que os profissionais responsáveis pela montagem do equipamento possuem credenciamento ou autorização da Fabricante para realizar a instalação.
     3. Caso não tenha realizado a vistoria técnica, a CONTRATADA deverá realizar visita técnica no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da entrega da Nota de Empenho. Nesse período serão disponibilizados pelo CONTRATANTE, o leiaute com o dimensionamento atual dos consultórios e demais informações elétricas e hidráulicas.
     4. A contar da visita técnica, a CONTRATADA disporá de 5 (cinco) dias úteis para encaminhar um documento oficial à DSAUD, informando se as instalações existentes estão em conformidade com as especificações da nova cadeira ou se deverão sofrer adequações técnicas.
        1. Caso a empresa tenha realizado a Vistoria Técnica, o prazo para encaminhamento dessa documentação para adaptação do espaço pela Administração será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da entrega da Nota de Empenho.
     5. Caso seja necessário realizar adequações nos consultórios, a CONTRATADA deverá encaminhar junto a documentação oficial, um **documento técnico** que contenha todas as informações necessárias para a adequação dos consultórios com o exigido pelo fabricante do novo equipamento.
        1. Excepcionalmente, ocorrendo atrasos na possível reforma (readequação) dos consultórios para a instalação das novas cadeiras, por ser Fato da Administração, não haverá ônus ou sanção à CONTRATADA.
        2. Ocorrendo atrasos por ocorrência dessa adequação por Fato da Administração, o cronograma para entrega e instalação dos equipamentos ficam automaticamente suspenso.
     6. A montagem das cadeiras e dispositivos ocorrerá no 1º andar do Edifício Anexo do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, Praça do Buriti, Palácio Costa e Silva, e seguirá as orientações da Divisão de Assistência Direta à Saúde - DSAUD, dentre essas:
        1. As cadeiras odontológicas fornecidas devem estar em conformidade com a Norma **ABNT NBR ISO 6875:2014**.
        2. Os equipamentos deverão estar em harmonia com as exigências definidas pelos órgãos de fiscalização e reguladores.
        3. Os fornecedores devem apresentar documento hábil que comprove a existência de registro na ANVISA.
     7. Caso a CONTRATADA não respeite todos os prazos dos itens retromencionados deste Anexo ensejará incurso em penalização conforme previsto no item 8 do instrumento convocatório.
  6. **DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS**
     1. Em caso de dúvida de ordem técnica quanto aos equipamentos e suas especificações, é conveniente o contato do interessado com a Divisão de Assistência Direta à Saúde (DSAUD) do TCDF, localizada na Praça do Buriti, 1º andar do Edifício Anexo do Tribunal de Contas do DF, telefones (61) 3314-2124 ou 3314-2284, das 13h00 às 18h00 ou por e-mail:dsaud@tc.df.gov.br.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2024**

ANEXO III – ESTIMATIVA DE PREÇOS

| **ITEM** | **QTD** | **UND** | **ESPECIFICAÇÃO** | **Valor Unitário Estimado (R$)** | **Valor Total Estimado (R$)** |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 | 2 | unid | Fornecimento e instalação de cadeira odontológica, cada uma acompanhada por 2 (dois) mochos, para atendimento das demandas da Divisão de Assistência Direta à Saúde do TCDF, de acordo com as especificações constantes no Anexo II (Especificações Técnicas) do Termo de Referência nº 30/2024.  Marcas de Referência:  - SAEVO (Modelo S502);  - GNATUS (Modelo G4F); e  - DABIATLANTE (Modelo PRESTIGE-3). | 77.960,69 | 155.921,38 |
| **VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (R$)** | | | | | **155.921,38** |

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2024**

**ANEXO IV - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

[**NOME DO PROPONENTE**], CNPJ, endereço, representante, vem apresentar proposta de preços para fornecimento e instalação de 2 (duas) cadeiras odontológicas para o Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), conforme as necessidades abaixo:

| **ITEM** | **QTD** | **UND** | **ESPECIFICAÇÃO** | **Valor Unitário (R$)** | **Valor Total (R$)** |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 | 2 | unid | Fornecimento e instalação de cadeira odontológica, cada uma acompanhada por 2 (dois) mochos, para atendimento das demandas da Divisão de Assistência Direta à Saúde do TCDF, de acordo com as especificações constantes no Anexo II (Especificações Técnicas) do Termo de Referência nº 30/2024.  Marca: \_\_\_\_\_ Modelo: \_\_\_ | (\*) |  |
| **VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)** | | | | |  |

***(\*)*** *Valor unitário do item a ser lançado no sistema compras.gov.br*

**Declaração -** A [nome da proponente] declara que:

1. Atenderá ao prazo para a execução integral do objeto de no máximo 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho;
2. O prazo de validade da proposta é de no mínimo de 60 (sessenta) dias corridos da data de sua apresentação;
3. Atende aos requisitos previstos no art. 2° da Lei Distrital n° 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax:

Banco/agência/conta:

E-mail:

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2024**

**ANEXO V - TERMO DE VISTORIA**

Declaramos para fins do Pregão Eletrônico nº \_\_ /2024, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, referente ao fornecimento e instalação de 02 (duas) cadeiras odontológicas, cada uma acompanhada por 02 (dois) mochos para a Divisão de Assistência Direta à Saúde (DSAUD) do TCDF, que a Empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ compareceu aos locais onde serão realizadas as atividades e serviços pertinentes, para verificação das condições das instalações e para levantar quantitativos e medições de dimensionamento dos locais, bem como dirimiu dúvidas pertinentes ao contexto de vistoria e do Termo de Referência nº 30/2024.

Brasília-DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante Legal da Empresa

Visto:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Chefe

**Divisão de Assistência Direta à Saúde (DSAUD)**

**OBSERVAÇÃO** - Tendo em vista a faculdade para realizar a vistoria dos locais de EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, referente ao objeto da presente contratação, a ausência da presente declaração **não implicará INABILITAÇÃO** do proponente vencedor. Entretanto, esse não poderá alegar desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes, para se eximir das obrigações assumidas.